

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “CRIA O SERVIÇO NACIONAL DE BOMBEIROS E PROTECÇÃO CIVIL E EXTINGUE O SERVIÇO NACIONAL DE BOMBEIROS E O SERVIÇO NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL”.

Angra do Heroísmo, 3 de Fevereiro de 2003

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A Comissão de Política Geral reuniu, em Sub-Comissão, no dia 3 de Fevereiro de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, da cidade de Angra do Heroísmo, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “cria o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e extingue o serviço Nacional de Bombeiros e o Serviço Nacional de Protecção Civil”.

CAPITULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

1. A Comissão, após apreciação do projecto de diploma, entendeu por unanimidade nada ter a opor na generalidade, sendo que na especialidade aprovou por maioria com os votos favoráveis do P.S. e do P.C.P. duas propostas de alteração com a fundamentação e nos termos e seguintes:

O presente projecto de Decreto-Lei apresenta-se qualificado como “lei geral da República”.

Não define contudo quais os seus princípios gerais.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

No seu artigo 2.º dispõe ser o SNBPC de âmbito nacional cometendo às Regiões Autónomas a competência em regulamentar os respectivos serviços regionais de bombeiros e protecção civil.

Questiona-se, por um lado, que o SNBPC deva ter um âmbito territorial nacional e que por isso os serviços regionais de bombeiros e protecção civil devam integrar o SNBPC.

Questiona-se, por outro lado, a remissão redutora das competências regionais para uma intervenção regulamentar.

No ordenamento nacional vigente o Decreto-Lei n.º 203/93, de 3 de Junho, é esclarecedor no sentido de que é o sistema nacional de protecção civil que compreende o Serviço Nacional de Protecção Civil e que, não obstante, este exercer a sua actividade em todo o território nacional, não prejudica a autonomia dos serviços regionais de protecção civil.

Igualmente o Decreto-Lei n.º 293/2000, de 17 de Novembro, esclarece que o Serviço Nacional de Bombeiros exerce a sua acção apenas sobre o território do Continente.

Ora, a Região Autónoma dos Açores por força de condicionalismos específicos, de entre os quais avultam os de natureza geográfica, geológica e geodésica, tem desenvolvido uma importante actividade no domínio dos meios de prevenção e actuação em situações de acontecimentos graves, catástrofes e calamidades que têm assolado o seu território, assumindo nota relevante a colocação dos meios de prevenção e actuação num único comando, por forma a não dispersar meios e instâncias de decisão e a promover uma estrutura dinâmica que mutuamente se influencia, optimizando as soluções encontradas.

Nesta decorrência surgiu o Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de Março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2000/A, de 9 de Agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2002/A, de 30 de Abril, que estabeleceu o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores.

Aqui se consagrou que o SRPCBA depende do membro do Governo Regional com competência em matéria de Bombeiros e Protecção Civil, tendo como atribuições entre outras, cooperar com as organizações internacionais, nacionais, regionais e locais de

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

protecção civil e exercer a acção tutelar sobre os corpos de bombeiros, nomeadamente zelando pela observância das leis e regulamentos.

Questiona-se, finalmente, por ausência de norma expressa, se o SNBPC tem intenção de cooperar ou protocolar com os serviços regionais actividades conducentes ao desenvolvimento dos meios de socorro e protecção civil.

Assim, tendo em conta as competências autonómicas jurídico-constitucionalmente consagradas e a defesa do edifício jurídico regional em matéria de serviços de bombeiros e de protecção civil, propõe-se:

a) a alteração ao artigo 2.º nos seguintes termos :

“1- O SNBPC tem sede no distrito de Lisboa e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

2- Compete às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira legislar, através de diploma próprio, sobre os respectivos serviços regionais de bombeiros e protecção civil.”

b) a alteração do artigo 4.º nos seguintes termos:

“O SNBPC funciona em estreita colaboração com todos os organismos e serviços cujas competências abrangem actividades conducentes ao desenvolvimento dos meios de socorro e protecção civil, nomeadamente a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Liga dos Bombeiros Portugueses e os serviços regionais de bombeiros e protecção civil dos Açores e da Madeira, podendo estabelecer para o efeito programas e acordos de cooperação.”

As propostas de alteração mereceram os votos contra do P.S.D. que apresentou a seguinte fundamentação:

O presente projecto de Decreto-Lei não deverá ser considerado como Lei Geral da República.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Com efeito, para além de tal não estar expresso, não são definidos os respectivos princípios gerais.

Porém, entende-se que o nº2, do artigo 2º, é suficientemente claro para salvaguardar que as regiões autónomas dispõem de serviços próprios de bombeiros e protecção civil e que cabe a estas, em exclusivo, a regulamentação das respectivas orgânicas.

Além disso, dispõem a Constituição da República Portuguesa, o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a legislação complementar que compete em exclusivo aos órgãos de governo próprio criar os respectivos serviços regionais.

Por isso, não faz sentido, parecendo tautológico, a proposta apresentada no sentido de competir às Regiões Autónomas legislar sobre os serviços de protecção civil e bombeiros.

Havendo intenção de esclarecer mais detalhadamente a expressão “de diploma próprio”, a proposta de alteração, quando muito, deveria ter a seguinte redacção:

“ ... cuja regulamentação cabe aos respectivos órgãos de governo próprio ”.

Do mesmo modo, não se vislumbram razões para a proposta de alteração ao artigo 4º.

Angra do Heroísmo, 3 de Fevereiro de 2003.

O Relator,

Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel da Silva Azevedo